Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 151 / 03
EM 24 / 6 / 03

A Ponte Jornal A Tribuna foi construída após uma luta árdua da sociedade vicentina e serve de ligação entre as Áreas Insular e Continental do Município.

Em razão disso, é extremamente intenso o fluxo de automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, bicicletas e de pedestres por aquela ponte, em todos os horários do dia e no período noturno.

Ocorre que, já há algum tempo, a passarela destinada ao trânsito de ciclistas e pedestres localizada naquela Ponte está sendo indevidamente ocupada por pescadores que lá estacionam suas bicicletas, espalham seu material de pesca, deixam suas sacolas com lanches e demais pertences, tornando o espaço totalmente inaproveitável para sua destinação.

Como resultado dessa situação, os ciclistas e pedestres que deveriam estar utilizando a passarela são obrigados a transitar pela pista destinada aos demais veículos, sujeitando-se a sérios riscos de acidentes e expondo ao perigo suas vidas.

Considerando a gravidade do problema e, como vários atropelamentos já foram registrados no local, devido ao fato apontado, e

Considerando que a Ponte Jornal A Tribuna não é uma plataforma de pesca,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 90 /03**

**DOCUMENTO Nº 1136 /03**

Proíbe a prática da atividade de **pesca** em toda a área da **Ponte Jornal A Tribuna**.

**Art. 1.º** - É proibida a prática da atividade de pesca em toda a área da Ponte Jornal A Tribuna.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas visando ao cumprimento da presente Lei em locais de fácil visibilidade para o público.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 24 de junho de 2003

**GILBERTO RAMPON**

TEC0650/CK-er